

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

Ano IV

Paracambi, terça-feira, 2 de dezembro de 2025

Edição 1787

GABINETE DO PREFEITO

 Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI COMPLEMENTAR N° 1.920, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.=

"Adequa a lista de serviços prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 196, de 1990 (Código Tributário Municipal), à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, visando à implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) Padrão Nacional, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 196, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a lista de serviços sujeitos ao ISSQN, para que passe a vigorar em conformidade com a lista constante na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, respeitadas as alíquotas municipais já estabelecidas e preservados todos os serviços atualmente previstos na legislação municipal, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A adequação promovida por esta Lei tem por objetivo uniformizar os códigos e descrições dos serviços sujeitos ao ISSQN ao padrão nacional, em razão da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) Padrão Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Fica incluído na lista de serviço, do ANEXO ÚNICO desta Lei, o item 11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações utilizada. Para esse serviço, fixa-se a alíquota de 2%.

Art. 4º - Fica mantida, no âmbito municipal, a cobrança do ISSQN referente ao serviço de transporte de natureza municipal – Táxi, que passa a ser identificado sob o código 16.03, com alíquota de 2% (dois por cento), não constando da lista nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Lista de Serviços sujeitos ao ISSQN – em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e adequação do Anexo II, contido na Lei Municipal nº 196 de 28 de dezembro de 1990.

LISTA DE SERVIÇOS

DESCRICAÇÃO DAS ATIVIDADES	ALIQUOTA
1 — Serviços de informática e congêneres.	
1.01 — Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%

1.02 — Programação.	2%
1.03 — Processamento de dados e congêneres.	
1.04 — Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.03 — Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	2%
1.04 — Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	2%
1.05 — Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 — Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 — Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 — Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 — Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	2%
2 — Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 — Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 — Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 — (VETADO)	
3.02 — Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03 — Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%

3.04 — Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e serviços congêneres.	5%
3.05 — Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	4.22 — Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%
4 — Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		4.23 — Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%
4.01 — Medicina e biomedicina.	5%	5 — Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
4.02 — Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	5.01 — Medicina veterinária e zootecnia.	5%
4.03 — Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	5.02 — Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
4.04 — Instrumentação cirúrgica.	5%	5.03 — Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
4.05 — Acupuntura.	5%	5.04 — Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%
4.06 — Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	5.05 — Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
4.07 — Serviços farmacêuticos.	5%	5.06 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.08 — Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	5.07 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.09 — Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	5.08 — Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
4.10 — Nutrição.	5%	5.09 — Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%
4.11 — Obstetrícia.	5%	6 — Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
4.12 — Odontologia.	5%	6.01 — Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
4.13 — Ortóptica.	5%	6.02 — Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
4.14 — Próteses sob encomenda.	5%	6.03 — Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
4.15 — Psicanálise.	5%	6.04 — Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
4.16 — Psicologia.	5%	6.05 — Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
4.17 — Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	6.06 — Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2%
4.18 — Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	5%	7 — Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
4.19 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%		
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		

7.01 — Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	7.17 — Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.02 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	7.18 — Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.03 — Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	7.19 — Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.04 — Demolição.	5%	7.20 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batinétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.05 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	7.21 — Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.06 — Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	7.22 — Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
7.07 — Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	5%	8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
7.08 — Calafetação.	5%	8.01 — Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
7.09 — Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	8.02 — Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
7.10 — Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	9 — Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
7.11 — Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	9.01 — Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
7.12 — Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	9.02 — Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
7.13 — Dedeitação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	9.03 — Guias de turismo.	5%
7.14 —(VETADO)		10 — Serviços de intermediação e congêneres.	
7.15 — (VETADO)		10.01 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
7.16 — Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		10.02 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
7.16 — Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%	10.03 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
		10.04 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%
		10.05 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%

10.06 — Agenciamento marítimo.	2%	12.10—Corridas e competições de animais.	2%
10.07 — Agenciamento de notícias.	2%	12.11—Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
10.08 — Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	12.12 — Execução de música.	2%
10.09 — Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	12.13—Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
10.10 — Distribuição de bens de terceiros.	2%	12.14—Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
11 — Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		12.15 — Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
11.01 — Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	12.16 — Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
11.02 — Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		12.17 — Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
11.02 — Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	2%	13 — Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
11.03 — Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	13.01 — (VETADO)	
11.04 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	13.02 — Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
11.05 — Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)</u>	2%	13.03 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
12 — Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		13.04 — Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
12.01 — Espetáculos teatrais.	2%	13.05 — Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
12.02 — Exibições cinematográficas.	2%	13.05—Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	2%
12.03 — Espetáculos circenses.	2%	14 — Serviços relativos a bens de terceiros.	
12.04 — Programas de auditório.	2%	14.01—Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
12.05 — Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	14.02 — Assistência técnica.	2%
12.06 — Boates, taxi-dancing e congêneres.	2%		
12.07 — Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%		
12.08 — Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%		
12.09 — Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%		

14.03 — Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	15.05 — Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
14.04 — Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	15.06 — Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
14.05 — Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	15.07 — Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
14.05—Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2%	15.08 — Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
14.06—Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	15.09 — Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%
14.07 — Colocação de molduras e congêneres.	2%	15.10 — Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
14.08 — Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	15.11 — Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
14.09 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	15.12 — Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
14.10 — Tinturaria e lavanderia.	2%	15.13 — Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
14.11 — Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	15.14 — Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
14.12—Funilaria e lanternagem.	2%	15.15 — Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
14.13 — Carpintaria e serralheria.	2%		
14.14—Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2%		
15 — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 — Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5%		
15.02 — Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%		
15.03 — Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%		
15.04 — Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%		

15.16 — Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	17.08 — Franquia (franchising).	2%
15.17 — Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	17.09 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
15.18 — Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	17.10 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
16 — Serviços de transporte de natureza municipal.		17.11 — Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
16.01 — Serviços de transporte de natureza municipal.		17.12 — Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
16.01 — Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%	17.13 — Leilão e congêneres.	2%
16.02 — Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%	17.14 — Advocacia.	2%
16.03 — (16.02.01.001) - Serviços de transporte de natureza municipal - Táxi.	2%	17.15 — Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17 — Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		17.16 — Auditoria.	2%
17.01 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	17.17 — Análise de Organização e Métodos.	2%
17.02 — Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	17.18 — Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.03 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	17.19 — Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.04 — Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	17.20 — Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.05 — Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	17.21 — Estatística.	2%
17.06 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	17.22 — Cobrança em geral.	2%
17.07 — (VETADO)		17.23 — Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
		17.24 — Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
		17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2%
		18 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
		18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%

19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01—Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	25.01 — Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		25.02 — Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
20.01 — Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	25.02 — Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
20.02 — Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	25.03 — Planos ou convênio funerários.	5%
20.03 — Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%	25.04 — Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		25.05 — Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. <u>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</u>	5%
21.01 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	26—Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
22 — Serviços de exploração de rodovia.		26.01 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
22.01 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	27 — Serviços de assistência social.	
23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		27.01 — Serviços de assistência social.	2%
23.01 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		28.01 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
24.01 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	2%	29 — Serviços de biblioteconomia.	
25 — Serviços funerários.		29.01 — Serviços de biblioteconomia.	2%
		30 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
		30.01 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
		31 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
		31.01 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
		32 — Serviços de desenhos técnicos.	
		32.01 — Serviços de desenhos técnicos.	5%

Secretaria Municipal de Governo
D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi

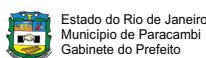
Terça-feira, 2 de dezembro de 2025

Edição 1787 - Página 08

33—Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01—Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 — Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 — Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 — Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 — Serviços de meteorologia.	
36.01 — Serviços de meteorologia.	5%
37 — Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 — Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 — Serviços de museologia.	
38.01 — Serviços de museologia.	5%
39 — Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01—Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 — Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 — Obras de arte sob encomenda.	5%

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 =

O Prefeito do Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com criação de natureza de despesa, para atender as despesas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 8491/2025.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Procuradoria, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito

ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
65	06.01.04.122.0006.2016	3.3.90.33	1.500.0084	5.000,00	-0-
2732	37.01.04.122.0006.2384	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	5.000,00
TOTAL				5.000,00	5.000,00

Fonte: 1.500.00084 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= DECRETO Nº 6.192, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

=DECRETA=

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reis), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 8737/2025.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Reserva de Contingência, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito

ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
585	99.99.99.999.9999.9999	9.9.99.99	1.500.0084	100.000,00	-0-
697	12.01.12.361.0029.2036	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	100.000,00
TOTAL				100.000,00	100.000,00

Fonte: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos.

Gabinete do Prefeito, 1 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito

= DECRETO Nº 6.193, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1778/2024.

=DECRETA=

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, inciso I art.42 c/c art. 43 parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, na forma do ANEXO II.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual– LOA, conforme processo administrativo nº8846/2025.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior advirá do EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO de acordo com a determinação no Artigo 43 do parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, conforme ANEXO I que integra o presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2025.

André Luiz Ramalho Ceciliano
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO (art. 43, § 3º, Lei 4.320/64)

FONTE DE RECURSO – 1.705.280 ROYALTIES DO ESTADO

ARRECADAÇÃO 01/01/2024 a 30/11/2024	DE	3.227.484,25
ARRECADAÇÃO 01/12/2024 a 31/12/2024	DE	675.238,75
ARRECADAÇÃO 01/01/2025 a 30/11/2025	DE	3.569.288,86

PREVISÃO DE RECEITA - LOA 2025	3.500.000,00
-----------------------------------	--------------

TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO	RECEITA 2025	3.569.288,86	=	110,59%
	RECEITA 2024	3.227.484,25		

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO : RECEITA 2024 X TENDÊNCIA	= 675.238,75 X 110,59%	= 746.749,47
---	------------------------	--------------

CALCULO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO 2025 >	PROJEÇÃO INICIAL DE ARRECADAÇÃO 2025	A	3.500.000,00
	ARRECADAÇÃO 01/01/2025 A 30/11/2025	B	3.569.288,86
	PREVISÃO ARRECAD. 01/12/2025 A 31/12/2025	C	746.749,47
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO	D	B + C – A
			= 816.038,33

DEDUÇÕES >	SUPLEMENTAÇÕES SOLICITADAS NO EXERCÍCIO. (-)
------------	---

SALDO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O ANO DE 2025	816.038,33
--	------------

CRÉDITO ADICIONAL SOLICITADO NESTE DECRETO	600.000,00
---	------------

ANEXO II

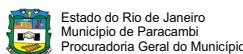
COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2397	14.01.04.122.0008.2047	3.3.90.39	1.705.0280	-0-	600.000,00
TOTAL					600.000,00

Fonte: 1.705.0280 – Royalties Estado

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2025.

**André Luiz Ramalho Cecílio
Prefeito**

SECRETARIAS



PORTARIA PGM N° 08 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no OFÍCIO GAB/PGM N.º 95/2025.

RESOLVE:

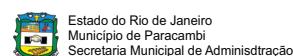
Art. 1º - DESGINAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 136/2025 da Empresa DM COMÉRCIO DE NEGÓCIOS LTDA, referente a aquisição de Gêneros Alimentícios, processo administrativo nº 1088/2025, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Paracambi.

NOME: ADRYANNO BARBOSA DE SOUZA
NOME: JULIANA FREITAS DOS SANTOS MAGALHAES
NOME: LAYSA SOARES VICCHY CASTAGNARI

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paracambi, 18 de novembro de 2025.

EDUARDO RODRIGUES TORRES
Procurador Geral do Município
Mat.: 15/528



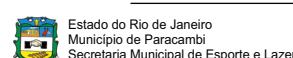
PORTARIA 210/25 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a), Renato de Souza Fernandes Junior, Matrícula nº36/13691, Vigia, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, prorrogação por mais 02 (dois) anos de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, com início em 01 de novembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2027, de acordo com o que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº1.225/17 de 19.05.17 e Processo nº 6271/2024.

ANA PAULA PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA N ° 010 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

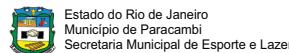
=R E S O L V E=

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 1088/2025, referente a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

NOME – Claudineia Muniz Tavares Pereira – Presidente – Coordenador Campeões do Futuro – Mat.15.940
NOME – Patrícia Lemos de Araujo – Membro – Coordenador Campeões do Futuro – Mat. 15.957
NOME – Débora da Costa Ramos – Membro – Chefe de Atividade Recreativa – Mat. 15.942

Paracambi, 27 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES BASÍLIO
Secretário de Esporte e Lazer



PORTARIA N ° 011 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

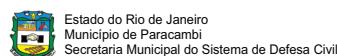
=R E S O L V E=

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 2312/2025, referente a aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

NOME – Claudineia Muniz Tavares Pereira – Presidente – Coordenador Campeões do Futuro – Mat.15.940
NOME – Patrícia Lemos de Araujo – Membro – Coordenador Campeões do Futuro – Mat. 15.957
NOME – Débora da Costa Ramos – Membro – Chefe de Atividade Recreativa – Mat. 15.942

Paracambi, 28 de novembro de 2025.

REINALDO ALVES BASÍLIO
Secretário de Esporte e Lazer



PORTARIA N° 09 DE DEZEMBRO DE 2025

=R E S O L V E=

Art. 1º – DESIGNAR os servidores, ADENILSON FREITAS DA SILVA – Mat. 15.472 (Presidente), ALESSANDRA DOS SANTOS FIGUEIRA (Membro) Matrícula 15/840 e JOÃO WICTOR VILAS FERREIRA (Membro) Matrícula 15/846, DISPENSA os servidores, FELIPE CID BÁCIA (Membro) Engenheiro Civil, Matrícula 36/13633 , HEBER PIRES DOS SANTOS (Membro) Matrícula 36/13674 Agente de Defesa Civil, para integrar a comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato N° 1088/2025, pregão presencial N° 05/2025, Referente a aquisição de gênero alimentício para atender a necessidade desta Secretaria Municipal do Sistema de Defesa Civil.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 01 de Dezembro de 2025.

ANA PAULA GOMES LUZ SENA DE ARAUJO
Secretária Municipal do Sistema de Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA -SEMAC AUTO DE INFRAÇÃO- N° 03/2025

NOME: CONSTRUTORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ALPHALTDA CNPJ: 17.674.837/0001-19
ENDEREÇO: AV PERNAMBUCANA, LOTE 19 QUADRAM – VILA ROSALI.
MUNICÍPIO: SAO JOAO DE MERITI.
INFRAÇÃO: Artigos 210, 212, 242, 260 e 261 da Lei Municipal nº1039/2012.
PENALIDADE: Multa Simples.
VALOR: R\$220.912,20
PROCESSO: 7901/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 7562/2025
CONTRATO: 172/2025
PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Universo Education LTDA
OBJETO: aquisição de PLATAFORMA DE INTERAÇÃO DIGITAL – MESA DIGITAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
VALOR: R\$ 590.400,00 (Quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025

GALILEU RAMALHO JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO